



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1132 – 27 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

EXTRATO DECISÃO: PROC.: 4166/2018 – Interessado: Miguel Batista de Oliveira – Pedido de Regularização Urbana de Interesse Específico: DECISÃO: Fica indeferido os pedido de Regularização Fundiária conforme decisão anexa ao processo em epígrafe, devendo a parte interessada retirá-la o seu inteiro teor no prazo de 10 dias. Após arquivar-se. Jacutinga, 27 de fevereiro de 2019. JOSE ALDO RAFFAELLI FILHO, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE JACUTINGA/MG – Contrato nº 10/2019 – [Concorrência Pública nº. 05/2019](#) - Objeto: contratação de empresa para outorga de concessão pública à pessoa jurídica devidamente qualificada para a exploração de serviços de transporte coletivo em âmbito municipal. Contratado: GRASLIM TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 17.914.128/0001-63, no valor de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por tarifa única para a utilização do transporte coletivo. Vigência: 05 anos - data da assinatura: 27/02/2019. Jacutinga, 27 de Fevereiro de 2019. José Aldo Raffaelli Filho – Secretário Municipal de Obras.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Ref. Credenciamento nº 001/2019 - Processo nº 35/2019 Transcorrido o prazo de recurso e, diante do cumprimento integral das exigências editalícias, HOMOLOGO a habilitação e o credenciamento da empresa a seguir identificada, participante do processo de credenciamento de artistas para apresentações musicais, pessoas jurídicas, para comporem a programação musical, durante o ano de 2019 da Secretaria Municipal de Governo, para a execução do item 26 - Estilo Bandas de Carnaval. Prisma Promoções e Apresentações Ltda., CNPJ: 05.692.109/0001-50, pessoa jurídica neste ato representada por Luiz Carlos Viotti, inscrito no CPF: 306.525.706-82, interessada em se credenciar para execução do item 26 – Estilo Bandas de Carnaval, no valor de R\$ 7.583,33 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), por apresentação. Jacutinga, 27 de Fevereiro de 2019. Newton José de Carvalho Secretário Municipal de Governo

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 39/2019](#), modalidade Pregão Presencial nº 08/2019, do tipo menor preço por item, para serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, por meio de incineração para os resíduos da classe A2, A3, A5 e B, autoclavagem ou microondas para os resíduos da classe A1, A4 e E para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição contida no Anexo I do edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 15 de Março de 2019, às 09 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br – Dúvidas pelo e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br – A/C Dayana - Pregoeira.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1132 – 27 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Legislativo

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

CONTRATO N.º 003/2019

PROCESSO N.º 003/2019

DISPENSA N.º 002/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
JACUTINGA E SW COMERCIAL LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Jacutinga, com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, à Rua Afonso Pena nº. 556, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.500.962/0001-60, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu Presidente, Vereador *André Luis Franceli Consentini*, inscrito no CPF sob o n.º 075.097.326-97 e RG n.º MG-12.346.880-SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e *SW COMERCIAL LTDA ME – Posto Petrobom Center*, com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, à Rua Santo Antônio n.º 707, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.924.727/0001-07, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, *Sr. Sidnei Martins*, inscrito no CPF sob o n.º 924.585.996-72 e RG n.º M-6.909.602-SSP/MG, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, à vista do resultado do Processo Licitatório n.º 003/2019, modalidade Dispensa n.º 002/2019, devidamente homologada em 25.02.2019 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga e afixado no quadro de avisos no local de costume no hall de entrada da Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas subseqüentes alterações, resolvem as partes celebrarem o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de gasolina comum, para abastecimento de veículos da frota da Câmara Municipal.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 - JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1132 – 27 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

2

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – A quantidade de combustível é limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano, sendo a aquisição condicionada a real necessidade da CONTRATANTE.

2.2 – O local de abastecimento será realizado na sede da empresa, qual seja, no POSTO PETROBOM CENTER, localizado na Rua Santo Antônio n.º 707, Centro – Jacutinga - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Abastecer os veículos oficiais da CONTRATANTE, no local determinado na Cláusula Segunda, mediante apresentação de requisição e autorização emitidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal à pessoa credenciada, ficando, os membros da citada Mesa Diretora, previamente autorizados a proceder ao abastecimento dos citados veículos oficiais.

3.2 - O produto objeto deste contrato será considerado recebido e aceito somente após a aposição da assinatura no comprovante de abastecimento.

3.3 – Garantir a qualidade do produto mesmo em caso de greve de seus empregados ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis;

3.4 – Apresentar os documentos de cobrança do fornecimento, constando a respectiva nota fiscal.

3.5 – Indenizar à CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos ocasionados pela prestação deficiente do serviço.

A CONTRATANTE se obriga a:

3.6 – Autorizar a CONTRATADA, sempre que necessário, a fazer o abastecimento dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2.019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes deste prazo, quando o limite de gastos previsto for atingido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4,599 (quatro reais quinhentos e noventa e nove milésimos) por litro de gasolina comum, já com os impostos incluídos.

5.2 – O reajuste/redução de preços se dará conforme autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou órgão equivalente que trate da regulamentação dos referidos preços.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 - JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1132 – 27 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Câmara Municipal de Jacutinga

3

Estância Hidromineral

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia da comunicação oficial de reajuste emitido por órgão próprio.

5.3 – Os documentos de cobrança terão seu pagamento programado para 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos referidos documentos fiscais.

5.4 – O valor global do presente contrato é limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuadas nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01: Câmara Municipal
Unidade 04: Expediente e Serviços Gerais
Função 01: Legislativa
Sub-Função 31: Ação Legislativa
Programa 1001: Apoio Administrativo
Projeto/Atividade 9: Manutenção da Frota
Elemento 3390.30.00: Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, sem indenização de qualquer natureza de uma parte a outra, desde que a intenção de rescindi-lo seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial que se aplica à CONTRATADA;
- b) em caso de comprovada mora no cumprimento de quaisquer obrigações;
- c) descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei; e
- d) em caso de ocorrência de qualquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 - JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1132 – 27 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

4

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

7.3 - O descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará na multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

7.4 - É assegurado à CONTRATANTE, o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CORRESPONDÊNCIAS

9.1. Todas as comunicações, avisos, notificações e solicitações relativas ao presente contrato serão enviadas por email pelo órgão respectivo da Câmara Municipal a contratada.

9.2. A CONTRATADA declara que receberá todas as comunicações referidas no item 9.1 no endereço: cadastro@triarcontabilidade.com.br.

9.3. A ciência da CONTRATADA sobre o conteúdo das comunicações eletrônicas enviadas pela contratante será considerada como efetivada no segundo dia útil após o envio da mensagem.

9.4. O órgão responsável pelo envio da mensagem eletrônica anexará ao processo cópia da mensagem, certificando a data e hora do envio, bem como o dia da ciência do contratante.

9.5. As notificações que partirem da CONTRATADA e que não forem enviadas a título de resposta das mensagens da contratante somente serão válidas quando protocolizadas no serviço respectivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA sem o conhecimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações prevêm em seus artigos 86, 87 e 88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora;

12.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

Edifício "José Esteves" – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 - JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1132 – 27 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Câmara Municipal de Jacutinga

5

Estância Hidromineral

12.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

12.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação à alteração do pactuado.

13.2 – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, profissionais de empresas contratadas pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

13.3 – A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer momento, da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos: prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa, Certidão Negativa junto ao INSS e FGTS, ou outras equivalentes na forma da lei, expedidas em cada esfera do governo pelo órgão competente e outros que se fizerem necessários, sob pena de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

13.4 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas.

Edifício "José Esteves" – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 - JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1132 – 27 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

6

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Jacutinga, 26 de fevereiro de 2.019.

Vereador *André Luis Franceli Consentini*
Presidente da Câmara Municipal

Sidnei Martins
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Roberto Ramalho*
RG: M-1.587.691 SSP/MG

Nome: *Paulo Roberto Grisolia*
CPF N.º 152.598.036-04

Edifício "José Esteves" – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 - JACUTINGA - MG